

PEC 32/2020

Reforma Administrativa



Guilherme Zagallo
10 de junho de 2021

PEC 32/2020

- **Tramitação na Comissão Especial da Câmara**
 - **Relator: Deputado Artur Maia (DEM-BA)**
 - **Presidente: Deputado Fernando Monteiro (PP/PE)**
 - **Prazo de 10 sessões para emendas (a partir de 10/06)**

“Justificativas” da PEC 32/2020

- **“O Estado custa muito, mas entrega pouco”.**
- Objetivos da proposta:
 - “Modernizar o Estado”;
 - **“Aproximar o serviço público da realidade do país”;**
 - **“Garantir condições orçamentárias e financeiras para a existência do Estado”.**
- 8 novos “princípios” da administração pública:
 - imparcialidade, transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, subsidiariedade e boa governança pública
- Banco Mundial: Um Ajuste Justo: Análise da eficiência e equidade do gasto público no Brasil (2017) e Gestão de Pessoas e Folha de Pagamentos no Setor Público Brasileiro: o que os dados dizem (2019) – “gasto público é engessado em categorias como folha de pagamento e previdência social”.
- Projeções do Banco Mundial de aposentadoria de 26% dos servidores até 2022, e de 40% até 2030 (analisados somente servidores do governo federal).
- Governo aponta despesas com servidores federais sem corrigir os valores.

Resumo PEC 32/2020

- **Afeta os atuais servidores.**
- Retira requisitos para admissão em empregos públicos.
- **Fim da estabilidade para novos servidores (Art. 41).**
- **Regra geral de ingresso passará a ter 3 fases:**
 - Provas e títulos;
 - Pelo menos um ano de experiência, com “avaliação”;
 - Classificação final dentro do quantitativo previsto no edital.
- Somente **cargos típicos de Estado (a serem definidos em lei – conceito da ditadura – Lei ° 6.185/74), teriam estabilidade.**
- Transforma funções de confiança e cargos de comissão em **cargos de liderança e assessoramento, retirando a exclusividade e percentuais mínimos atualmente previstos para servidores de carreira.**

Resumo PEC 32/2020

- **Permite a redução de jornada e remuneração** (que o STF havia declarado inconstitucional ao julgar a ADI da LC 101)
 - Foi tentado também na tramitação da PEC 186/2019.
- Cria o art. 37-A : **Terceirização/Privatização de serviços públicos** (“Cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados”):
 - Lei federal vai estabelecer normas gerais;
 - Única exceção para cargos típicos de Estado.
- **Extinção do Regime Jurídico Único (art. 39):**
 - Lei complementar para normas gerais;
 - Revoga os parâmetros gerais de fixação de vencimentos e sistema remuneratório;
 - **Exceções:** Defensoria, Advocacia, Ministério Público e Magistratura.
 - Revoga escolas de formação e aperfeiçoamento dos servidores;

Resumo PEC 32/2020

- Amplia o regramento geral para contratação por tempo determinado.
- **Vedação de qualquer outra atividade remunerada** para **cargo típico de Estado**, exceto na docência, saúde (profissão regulamentada), sem limite quantitativo.
- Para os demais servidores permite apenas o acúmulo de cargos, se não houver conflito de interesses.
- **Inserir vedações:**
 - Férias superior a 30 dias;
 - Adicional por tempo de serviço(extinto em 2001 para servidores federais) e por substituição;
 - Aumento de remuneração ou indenização com efeito retroativo;
 - Licenças prêmio(extinto em 1997 para servidores federais), assiduidade ou por tempo de serviço;
 - Redução de jornada sem redução de remuneração;
 - Aposentadoria compulsória como punição;
 - Promoção por tempo de serviço;
 - Indenizações sem lei;
 - Incorporação de remuneração de cargos em comissão ou função (já inserido no art. 37, § 9º, pela EMC 103?????).

Resumo PEC 32/2020

- Afastamentos e licenças retiram o direito a parcelas não permanentes.
- Cria no **Art. 39-A 5 tipos de vínculo** (sem contar os precarizados do Art. 37-A):
 - I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;
 - II - vínculo por prazo determinado;
 - III - cargo com vínculo por prazo indeterminado;
 - IV - **cargo típico de Estado**; e
 - V - cargo de liderança e assessoramento.
- **A vinculação ao RPPS poderá ser limitada aos cargos típicos de Estado**, mediante lei complementar, no prazo de 2 anos.
- Mesmo a estabilidade dos cargos típicos de Estado precisará de mais um ano após o vínculo de experiência, podendo ser demitido após decisão em 2ª instância ou órgão colegiado. A avaliação de desempenho não precisa ser por comissão.

RPPS



Resumo PEC 32/2020

- Congresso perde a competência para criação e extinção de Ministérios e órgãos.
- Permissão de **Decreto** para (sem aumento da despesa):
 - Criação e extinção de Ministérios e órgãos;
 - **Extinção** de cargos públicos efetivos vagos e **cargos de Ministro de Estado, cargos em comissão, cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente, ocupados ou vagos;**
 - **Criação, fusão, transformação ou extinção de Ministérios e de órgãos diretamente subordinados** ao Presidente da República;
 - **Extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional (suprimido na CCJ);**
 - **Transformação** de cargos públicos efetivos vagos, cargos de Ministro de Estado, **cargos em comissão e cargos de liderança e assessoramento, funções de confiança e gratificações de caráter não permanente vagos ou ocupados;**
 - **Alteração e reorganização de cargos públicos efetivos do Poder Executivo federal e suas atribuições.**

Resumo PEC 32/2020

Só foi apresentada a Fase I



PEC 32/2020 – Impactos sobre atuais servidores

- **Demissão após decisão colegiada** e não pela última decisão administrativa;
- Avaliação de Desempenho não precisará mais de lei complementar;
- **Fim da exclusividade da ocupação dos cargos de liderança e assessoramento** (inclusive em cargos técnicos);
- **Regra de transição para exceções ao art. 37, XXIII é inócua**, pois basta alterar a lei;
- **Permissão ampla para terceirização de serviços públicos;**
- **Não há garantia de planos de carreira;**
- **Permissão ampla ao Presidente para extinção, alteração e transformação de cargos**, inclusive aqueles ocupados (paridade com cargos extintos significa proventos congelados);

PEC 32/2020 – Efeitos

| Efeitos para o Serviço Público | Efeitos para os(as) brasileiros(as) |
|--|--|
| Contratos menos estáveis, combinados com patamares remuneratórios reduzidos | Economias locais podem ser prejudicadas. Em 37,8% dos municípios brasileiros, a administração pública tinha participação de 50% ou mais no total dos empregos formais, no ano de 2019. Impacto na renda de aposentados(as) e pensionistas dessas localidades. |
| Flexibilização da estabilidade | Descontinuidade, perda da memória técnica, dificuldade de planejamento a longo prazo, rompimento do fluxo de informações, estímulo a relações de patrimonialismo (interesse particular acima do interesse público), redução da qualidade do serviço público. |
| Criação do vínculo de experiência | Aumento da rotatividade no serviço público, com consequente desperdício de recursos com treinamento e qualificação. Além disso, pode tornar a seleção de pessoas menos impessoal e criteriosa, privilegiando apadrinhados(as) políticos(as). |
| Ampliação da livre nomeação para os cargos de liderança e assessoramento (fora da carreira, inclusive) | Uso político da máquina pública (aumento do patrimonialismo e coronelismo). Empregados(as) preocupados(as) em agradar o chefe e não com o cidadão alvo da política pública. Perda de capacidade técnica com seleções menos criteriosas. |
| Instrumentos de cooperação | Uso privado dos recursos e da infraestrutura públicos. Além disso, não é garantia automática de incremento na eficácia e eficiência dos serviços, ao contrário, uma vez que permite a celebração de instrumentos com organizações com fins lucrativos, cujo objetivo não é a política em si, mas a obtenção de lucro. Falta de transparência e dificuldade do controle social. |
| “Super poderes” presidenciais | Reorganização do serviço público pode confundir o(a) cidadão(ã). Concentração do poder de decisão nas mãos do Poder Executivo pode levar a medidas autoritárias. |

Comentários gerais sobre a PEC 32

- **Desconstitucionaliza o serviço público;**
- A PEC constitucionaliza e amplia dispositivos das **LC 101 e 173 e MP 922** (rejeitada).
- **Estende para servidores estaduais e municipais a retirada de direitos** já promovida para os servidores federais.
- **PEC não afeta Militares** (exceto para ampliar alguns direitos), **Membros do MP e Magistratura, e Parlamentares.**
- Proposta baseada em premissas falsas do Banco Mundial, sem publicidade dos estudos técnicos – recomendável o estudo do **Atlas do Estado Brasileiro, IPEA.**
- **Em síntese: A PEC 32 propõe a implosão do serviço público!!!**

Substitutivo do relator aprovado na CCJ

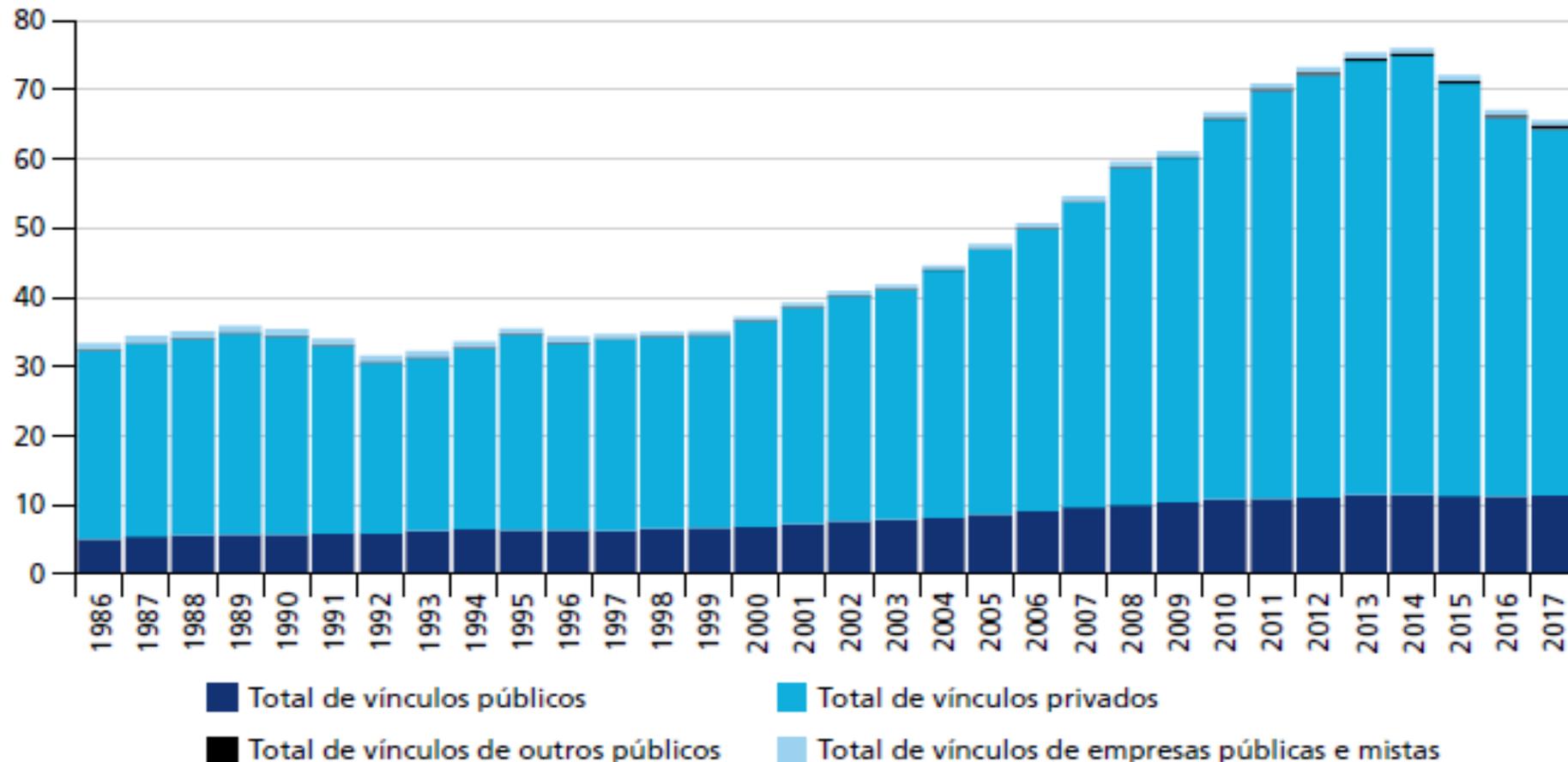
- **Foram aprovadas apenas 3 modificações:**
 - Supressão das expressões “imparcialidade”, **transparência, inovação, responsabilidade, unidade, coordenação, boa governança pública** e “subsidiariedade”, do caput do art. 37, constante no art. 1º da PEC nº 32;
 - Supressão da expressão “**a realização de qualquer outra atividade remunerada, inclusive**”, do inciso XVI, do art. 37, constante no art. 1º da PEC nº 32 (**vedação de exercício de atividade remunerada**);
 - Supressão da alínea “d”, do inciso VI, do art. 84, constante no art. 1º da PEC nº 32 (**extinção, transformação e fusão de entidades da administração pública autárquica e fundacional**).

Pec 32

**Dados para o enfrentamento
político**

A decorative graphic element consisting of a solid blue horizontal bar at the top, followed by a white space, and then a series of horizontal lines in shades of blue and white extending across the width of the slide.

Total de vínculos no mercado de trabalho brasileiro (1986-2017) (em milhões)

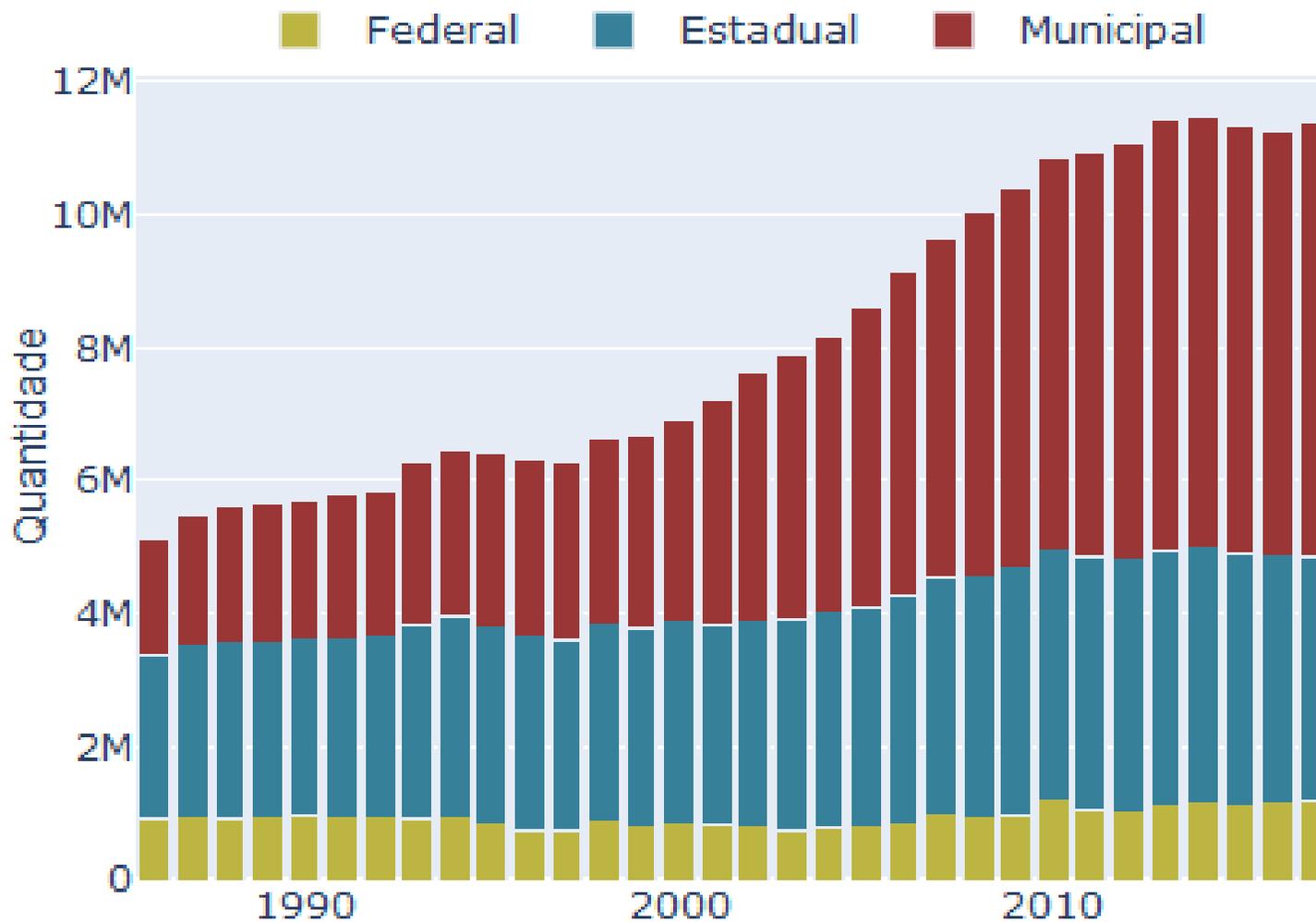


Fontes: Relação Anual de Informações Sociais do Ministério da Economia (Rais/ME); Receita Federal do Brasil; e Atlas do Estado Brasileiro (disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/atlasestado/>>).

“expansão em ritmo similar entre os vínculos de trabalho no setores público e privado”

Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

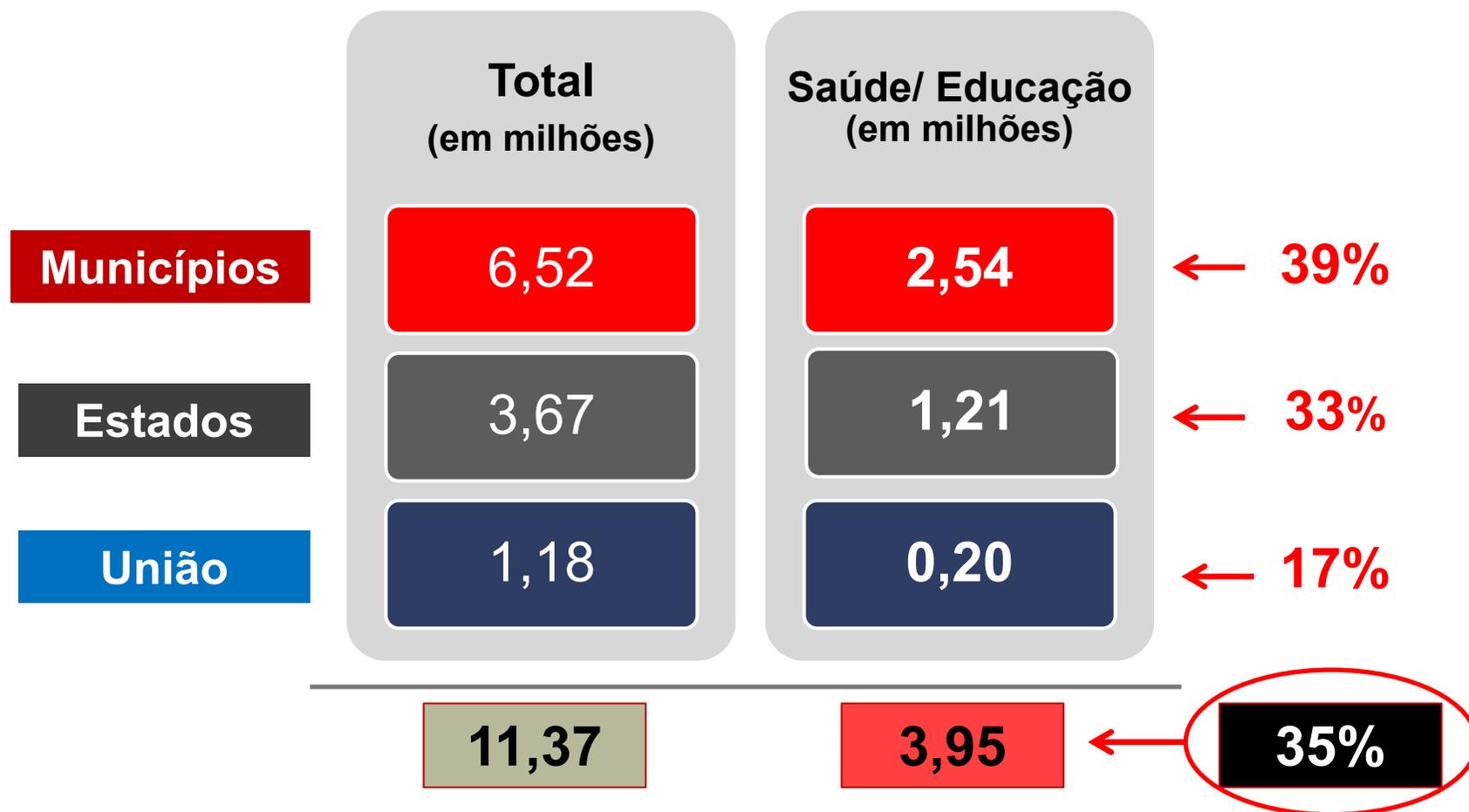
Total de vínculos públicos, por nível federativo (1986-2017) (em milhões)



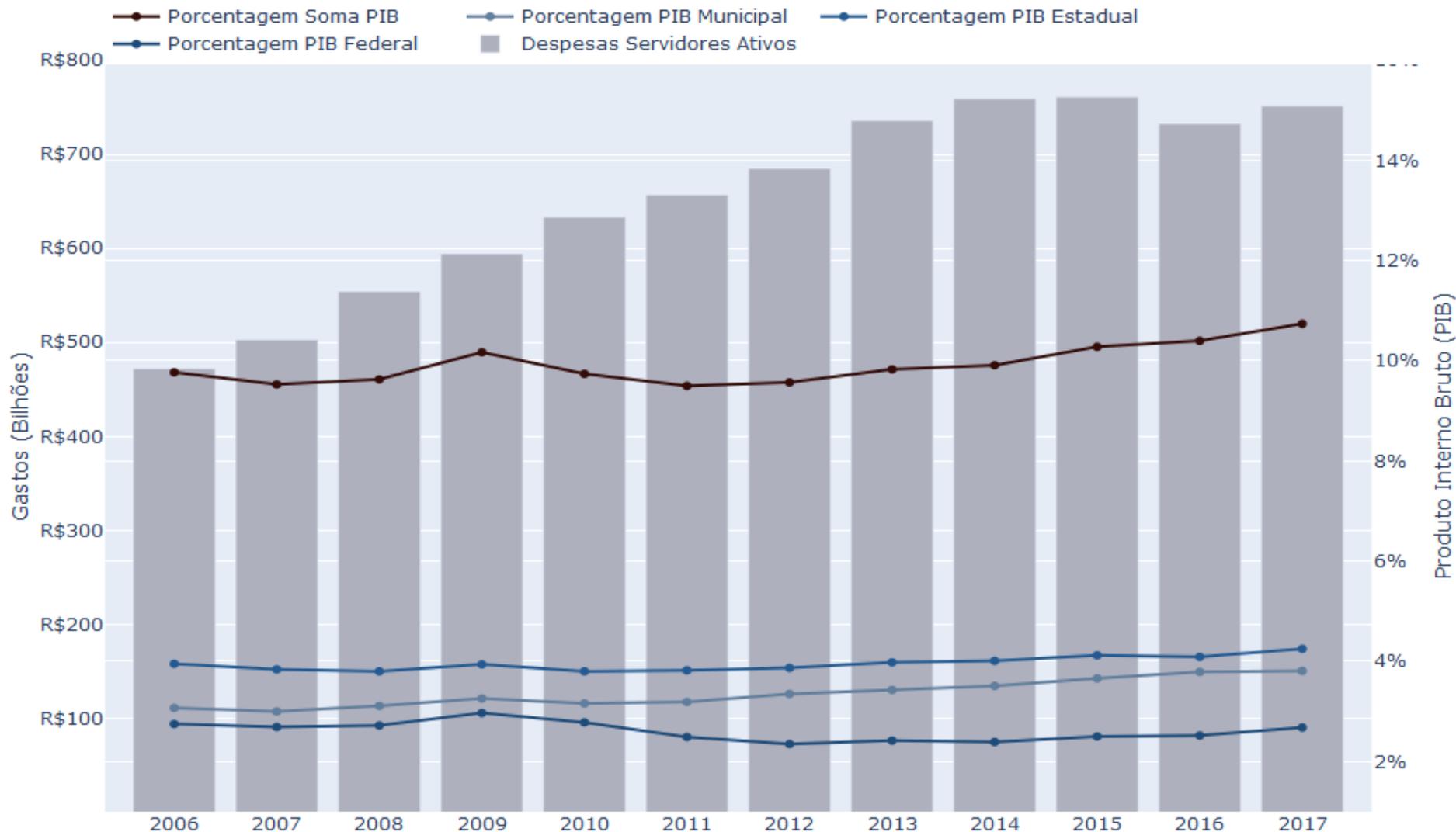
Fonte: RAIS/MTE. Elaboração e cálculos: Atlas do Estado Brasileiro - IPEA.

Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

Percentual de vínculos em saúde e educação em 2017



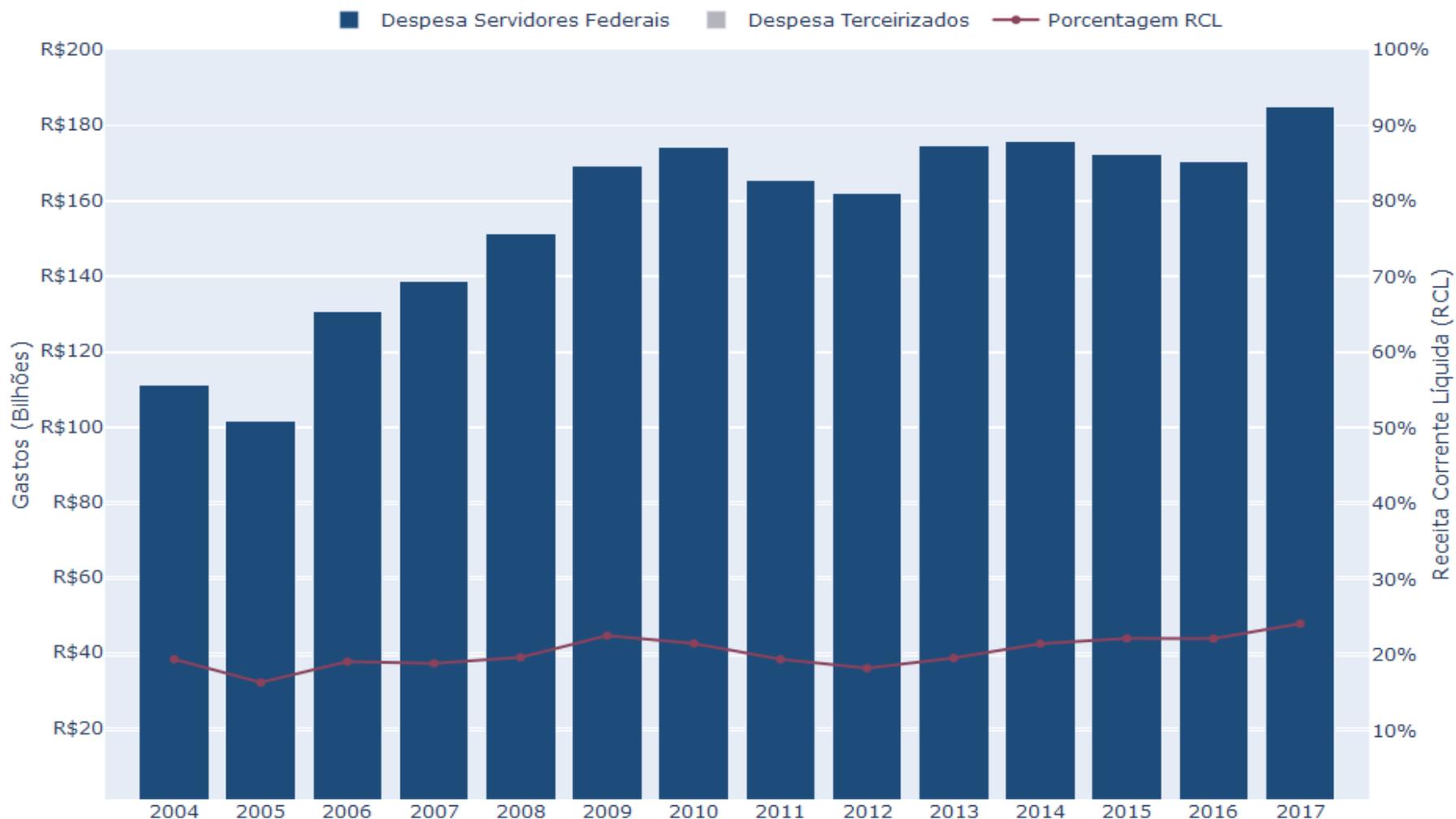
Despesa anual com servidores ativos e percentual da despesa em relação ao PIB (2006-2017)



Fonte: Orair e Gobetti (2017) e Atlas do Estado Brasileiro, Ipea. Dados atualizados para valores de Janeiro de 2019 (IPCA/IBGE).

Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

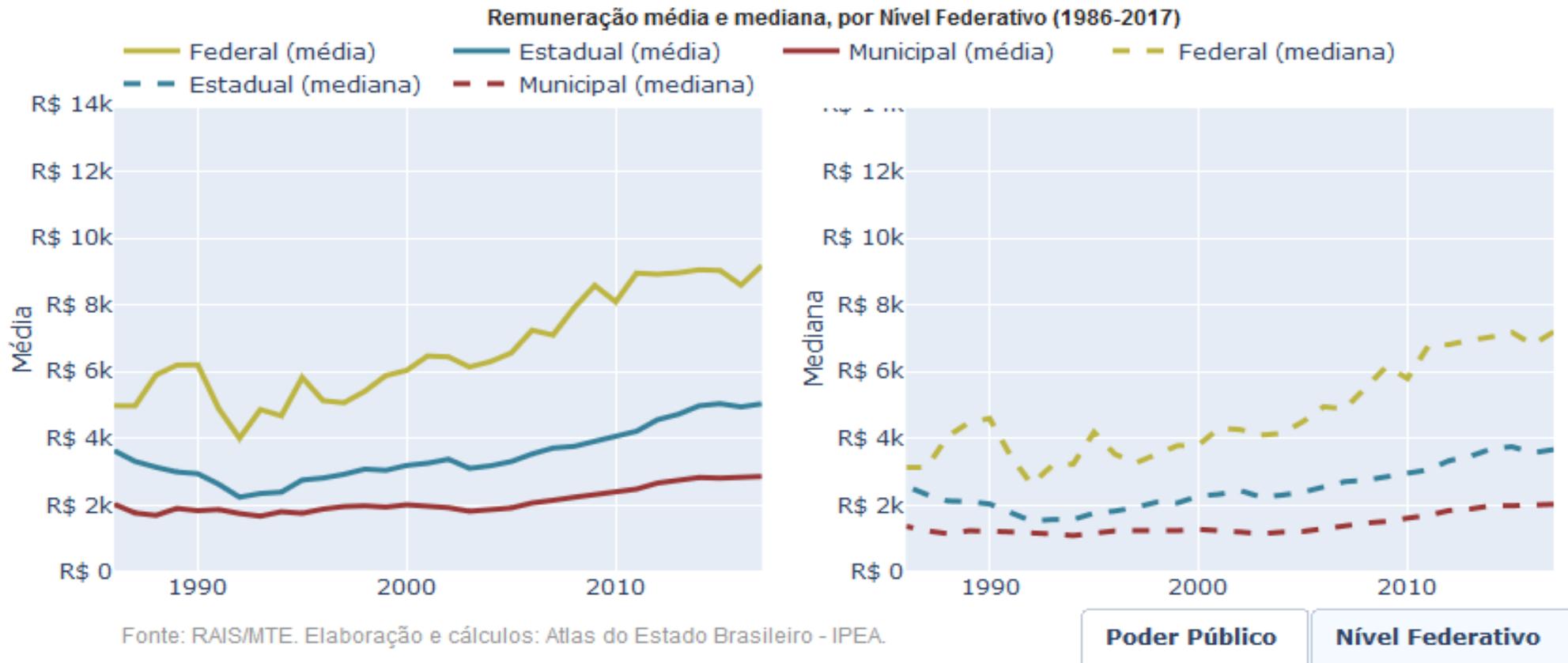
Despesa anual com servidores ativos federais e percentual da despesa em relação a Receita Corrente Líquida (2004-2017)



Fonte: Tesouro Nacional, SigaBrasil/Senado Federal. Dados atualizados para valores de Janeiro de 2019 (IPCA/IBGE).

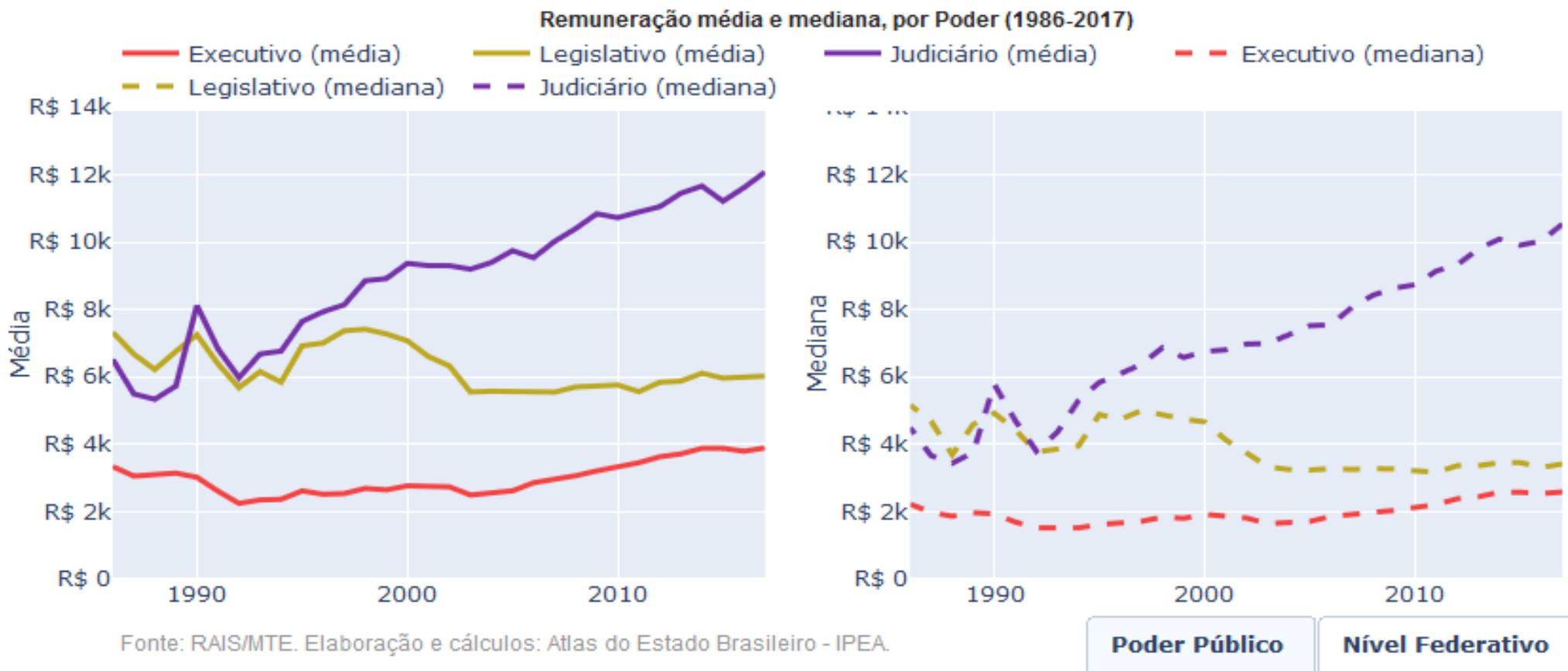
Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

Remuneração média e mediana, por nível federativo (1986-2017)

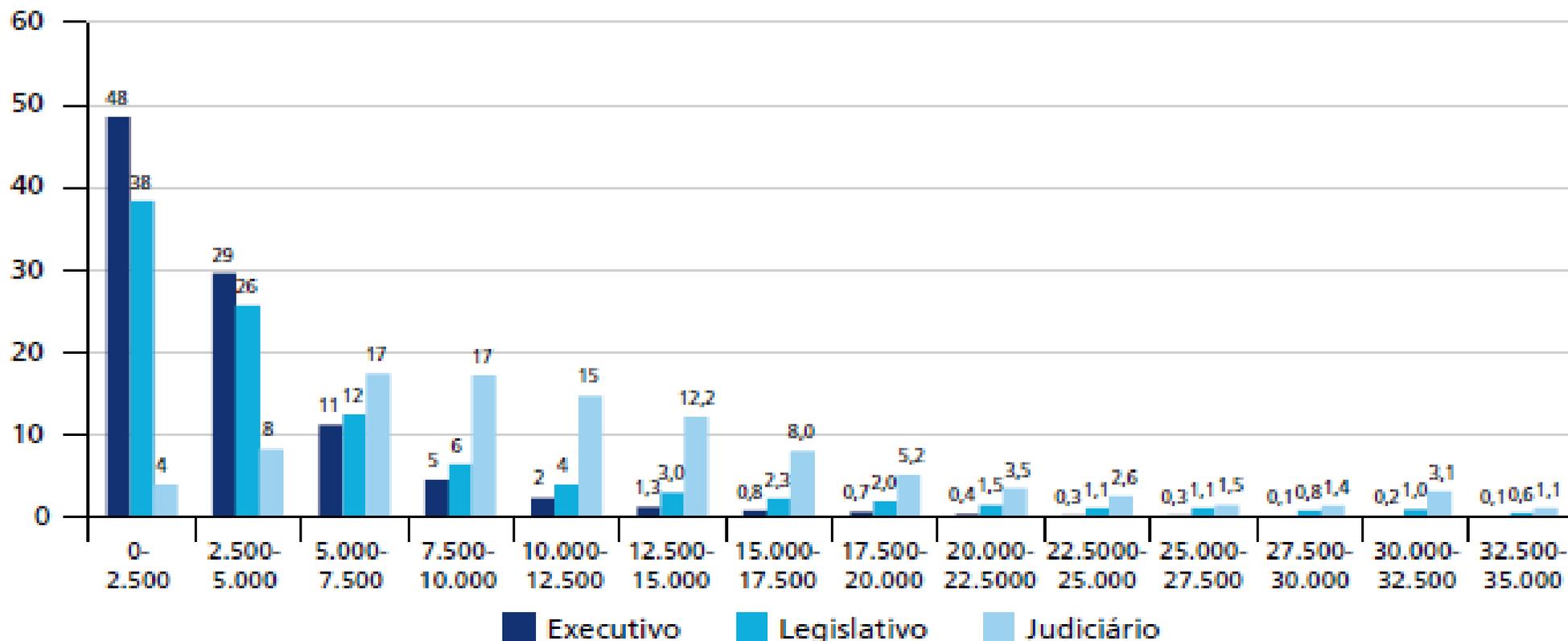


Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

Remuneração média e mediana, por poder (1986-2017)



Distribuição da remuneração mensal, por poderes (2017) (em %)



Fontes: Rais/ME; Receita Federal do Brasil; e Atlas do Estado Brasileiro.

Elaboração dos autores.

Obs.: Valores corrigidos para janeiro de 2019, pelo INPC/IBGE.

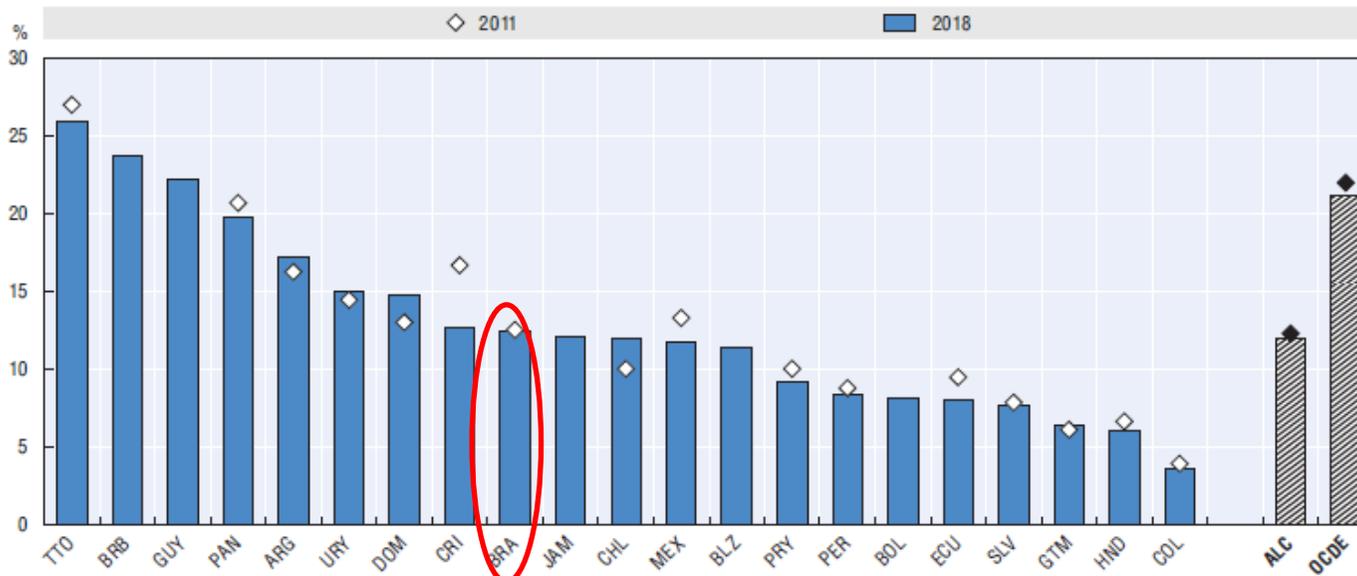
No executivo 48% ganham menos de R\$ 2,5 mil. Outros 29% ganham de 2,5 mil a R\$ 5 mil

Fonte: Atlas do Estado Brasileiro, IPEA, 2019

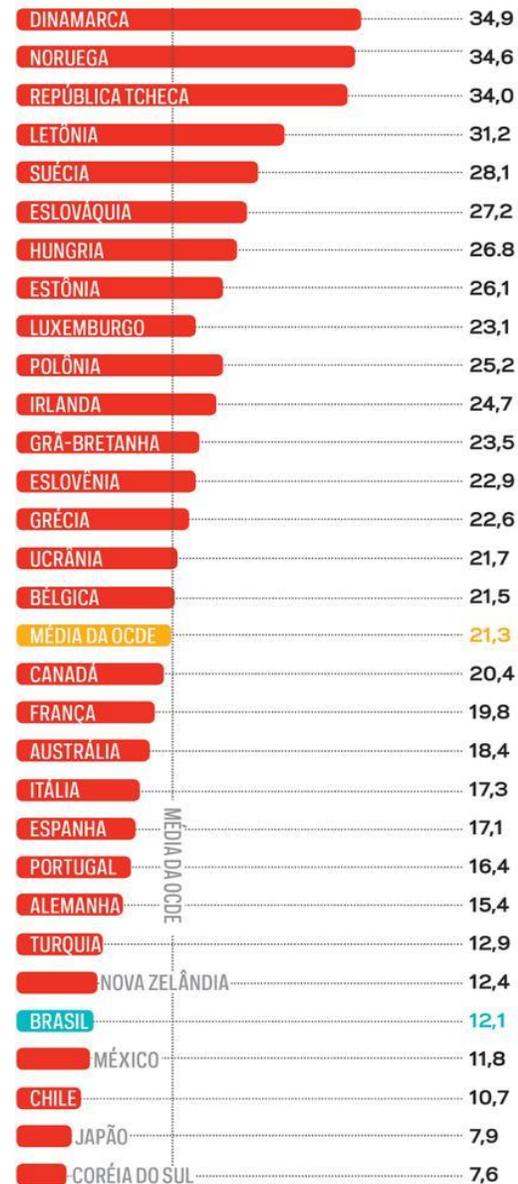
A alegação de excesso de funcionários é mentira!

Na OCDE o setor público representa a média de 21,3% do total da ocupação: O Brasil tem somente 12,1% da ocupação pelo setor público.

3.1. Participação do emprego no setor público no emprego total, 2011 e 2018



Fonte: ILOSTAT (base de dados) da Organização Internacional do Trabalho (OIT): emprego por sexo e setor institucional.



Fonte: OCDE/Afipea

**A Emenda Constitucional 109 criou
3 gatilhos e tem potencial de
congelar despesas por até 15 anos:**

- **Calamidade Pública;**
- **Emergência Fiscal;**
- **Sustentabilidade da Dívida.**

Emenda Constitucional 109 - Vedações

- A Emenda afeta diretamente os servidores e a prestação dos serviços públicos, pois estabelece, **em caso de “ativação” de algum dos gatilhos**, as seguintes vedações:
 - **Concessão**, a qualquer título, **de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração**;
 - **Criação de novos cargos, alteração de estrutura**;
 - **Admissão e realização de novos concursos** (exceto reposições e contratos temporários);
 - **Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza**;
 - **Criação de despesa obrigatória e Adoção de medida que implique reajuste dessas acima da inflação**;

Emenda Constitucional 109 - Resumo

- A **decretação de calamidade pública** significará a aplicação das vedações na União (art. 167-G);
- Vedações serão ativadas quando as **despesas correntes atingirem 95% das receitas correntes** (art. 167-A)
 - ✓ Aplicação facultativa com relação de 85%;
- **Art. 109 do ADCT** altera o texto introduzido pela EMC 95, acionando algumas vedações não quando o teto estourar, mas quando a **despesa obrigatória primária da União superar 95% da despesa primária total na LOA – “Subteto”**..



- **A combinação desses dispositivos aponta para a possibilidade de vedações do art. 167-A por muitos anos.**

Gráfico 1 - Comprometimento das Receitas Correntes com as Despesas Correntes Empenhadas
Estados Brasileiros, 2020



Fonte: Tesouro Nacional.

Elaboração: DIEESE.

**Tabela 2 – Limite Individualizado (teto despesa primária) X Despesa Obrigatória,
Por Poder ou Órgão - PLOA 2021**

| Poder ou Órgão Autônomo | R\$ 1,00 | | |
|---|------------------------|-----------------------|---------------|
| | Limite Individualizado | Despesa Obrigatória | % |
| PODER EXECUTIVO | 1.421.542.399.568 | 1.313.145.161.706 | 92,4% |
| <i>PODER LEGISLATIVO</i> | 12.837.457.006 | 11.033.807.990 | 86,0% (média) |
| Câmara dos Deputados | 6.166.105.759 | 5.215.753.280 | 84,6% |
| Senado Federal | 4.538.770.955 | 3.969.483.596 | 87,5% |
| Tribunal de Contas da União | 2.132.580.292 | 1.848.571.114 | 86,7% |
| PODER JUDICIÁRIO | 44.188.839.202 | 38.497.915.713 | 87,1% (média) |
| Supremo Tribunal Federal | 659.502.758 | 483.501.330 | 73,3% |
| Superior Tribunal de Justiça | 1.550.142.432 | 1.222.022.204 | 78,8% |
| Justiça Federal | 11.435.830.108 | 10.097.025.000 | 88,3% |
| Justiça Militar da União | 557.180.051 | 477.230.966 | 85,7% |
| Justiça Eleitoral | 7.535.638.049 | 5.665.247.045 | 75,2% |
| Justiça do Trabalho | 19.495.006.562 | 18.011.533.287 | 92,4% |
| Justiça do Distrito Federal e Territórios | 2.754.114.967 | 2.454.074.271 | 89,1% |
| Conselho Nacional de Justiça | 201.424.275 | 87.281.610 | 43,3% |
| DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO | 559.440.788 | 555.815.788 | 99,4% |
| <i>MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO</i> | 6.808.308.501 | 5.736.706.229 | 84,3% (média) |
| Ministério Público da União | 6.722.748.792 | 5.685.822.845 | 84,6% |
| Conselho Nacional do Ministério Público | 85.559.709 | 50.883.384 | 59,5% |

Fonte: SIGA, em 1º de março de 2021.

Emenda Constitucional 109

- Subordinação dos direitos sociais ao pagamento da dívida pública, com desvinculação de recursos (Art. 167-F, II) e ampla autorização para “medidas de ajuste, suspensões e vedações” (Inc. VIII-D do art. 163).
- Acaba com a compensação da Lei Kandir.
- Inclui pensionistas no limite de despesas da LRF (Art. 169).
- **Nos próximos anos haverá enorme dificuldade para ampliação de serviços públicos.**
- A EC 109 inviabiliza que se alcancem dois dos objetivos fundamentais de nossa República que são a **erradicação da pobreza e a redução das desigualdades regionais** previstos no art. 3º, III de nossa Constituição, além de fragilizar um dos seus fundamentos, que é a **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III)